

48 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 206/2024-PGM-FEPGM

Curitiba, 05 de julho de 2024.

Senhora Supervisora de Núcleo:

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Aquisição de 06 (seis) inscrições para o "38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", que acontecerá de 08 a 10/10/2024, no Centro de Convenções da cidade de João Pessoa na Paraíba, para os Procuradores do Município de Curitiba.

Protocolo: 01-127931/2024
SGP-WEB: 627322

Face autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município – CSPGM, solicitamos de aquisição de 06 (seis) inscrições para o "38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", que acontecerá de 08 a 10/10/2024, no Centro de Convenções da cidade de João Pessoa na Paraíba, para os Procuradores do Município de Curitiba, com liberação de recursos do **Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FEPGM)**.

A adoção do procedimento de inexigibilidade se deve ao fato de tratar-se de um treinamento técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, atendendo as Diretrizes do Decreto Municipal nº. 700/2023, enquadrando-se no Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Atenciosamente,

ROSA MARIA ALVES
PEDROSO:317786669
49

Assinado de forma digital por
ROSA MARIA ALVES
PEDROSO:31778666949
Dados: 2024.07.05 16:34:41 -03'00'

Rosa Maria Alves Pedroso
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR 9.699

À Senhora
Marley Pinto Ferreira
Supervisora de Núcleo de Assessoramento Administrativo – NAAS
Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP
Curitiba-PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 01-127931/2024

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de aquisição de 06 (seis) inscrições para o **“38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”**, que acontecerá de 08 a 10/10/2024, no Centro de Convenções da cidade de João Pessoa na Paraíba, para os Procuradores do Município de Curitiba, com liberação de recursos do **Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FEPGM)**, e embasar o Termo de Referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Definir as vantagens elencadas para a aquisição de 06 (seis) inscrições para o **“38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”**, que acontecerá de 08 a 10/10/2024, no Centro de Convenções da cidade de João Pessoa na Paraíba, para os Procuradores do Município de Curitiba.
- b) Atestar a viabilidade e possibilidade técnica, econômica e financeira desta aquisição;
- c) Preparar informações para elaboração do Termo de Referência.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

Aquisição de 06 (seis) inscrições para o **“38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”**, que acontecerá de 08 a 10/10/2024, no Centro de Convenções da cidade de João Pessoa na Paraíba, para os Procuradores do Município de Curitiba.

A participação no evento se justifica em razão da necessidade constante de aprimoramento no assunto aos Procuradores do Município de Curitiba.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, em sua 38ª edição, abordará como tema geral a integridade, sustentabilidade e governança, para capacitação através de palestras, oficinas e conferências, diante da obrigatoriedade do uso da Lei nº 14.133/2021.

Segue abaixo a programação do evento:

Dia 08/10/2024 – Nova lei de Licitações e o papel dos Tribunais de Contas; O consequencialismo no Direito Administrativo e suas implicações; Planejamento das compras públicas e os destaques dos regulamentos federais; Lei nº 13.303/2019 e a

Governança nas Empresas Estatais: boas práticas, avanços e retrocessos; Contratos administrativos: aspectos econômicos e melhores práticas; Novo Regulamento de Contratações das Entidades do Sistema S; Soluções de controvérsias com a Administração Pública

Dia 09/10/2024 - Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas; Principais nulidades na condução dos processos administrativos disciplinares; Agências Reguladoras, tribunal de Contas e a Agenda ESG; Inovações nos concursos públicos: vagas reservadas, políticas públicas de inclusão e concurso unificado; LINDB e o Direito ao Erro do agente público; LGPD na administração Pública: cautelas e medidas necessárias diante das primeiras punições pela ANPD; Acordos de Leniência: atores, possibilidades de negociação e os aspectos polêmicos; Inteligência Artificial na Administração Pública: governança, possibilidades e cuidados

Dia 10/10/2024 – Enunciados do IBDA sobre Improbidade Administrativa; Concessões: reequilíbrios cautelar e automático, repartição de riscos e segurança jurídica; Improbidade administrativa: Acertos e desacertos das decisões judiciais após a alteração legal; Experiências exitosas na concessão de uso de praças e parques naturais e urbanos; Reforma Administrativa: a quem interessa? Sustentabilidade, Governança e as Normas de referência da ANA.

O evento ocorrerá nos dias 08/10/2024 a 10/10/2024, no Centro de Convenções da cidade de João Pessoa-PB, para os Procuradores do Município de Curitiba, sendo este promovido pelo **IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo**.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Conforme estabelecido no objeto, a quantidade será de 06 (seis) inscrições para o **"38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo"**, que acontecerá de 08 a 10/10/2024, no Centro de Convenções da cidade de João Pessoa na Paraíba, para os Procuradores do Município de Curitiba.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

O Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, ocorre anualmente, com professores renomados na área em nível Nacional, buscando sempre trazer

conteúdos atualizados e de suma importância na área de Direito Administrativo, com o tema geral “Integridade, sustentabilidade e governança”.

Sendo assim, não houve a realização de pesquisa mercadológica para outras instituições em razão das especificidades do curso.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação que se pretende realizar possui somente a solicitação de 06 (seis) inscrições para um congresso de curta duração. Portanto, de natureza indivisível não se aplicando a regra para parcelamento da contratação.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da solicitação dos Procuradores Municipais e dos elementos que embasaram a elaboração deste ETP, conclui-se pela viabilidade da pretendida contratação.

O Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município – CSPGM deliberou e autorizou por unanimidade o pagamento das 06 (seis) inscrições para os Procuradores interessados, conforme consta neste processo.

7. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO PELO MODELO SIMPLIFICADO

Em razão do objeto a ser contratado ser comum, de baixa complexidade e que poderá ser detalhado no Termo de Referência, foi elaborado o ETP simplificado, considerando as diretrizes da Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Regulamentar Municipal nº. 383/2023.

Caso este ETP seja aprovado, o procedimento será realizado por inexigibilidade de contratação, nos termos do inc. III, alínea “f” do art.74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Curitiba, 05 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do ETP:

SUSI CRISTINA DOS SANTOS:01657825957
957
Assinado de forma digital
por SUSI CRISTINA DOS
SANTOS:01657825957
Dados: 2024.07.05
14:20:53 -03'00'

Susi Cristina dos Santos
Gestora do Contrato
Matrícula nº. 74.721

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

Anuência da Autoridade Máxima

1. De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
2. Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

ROSA MARIA ALVES PEDROSO:31778666949
6949
Assinado de forma digital
por ROSA MARIA ALVES
PEDROSO:31778666949
Dados: 2024.07.05 16:37:33
-03'00'

Rosa Maria Alves Pedroso
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR 9.699

48 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



CURITIBA
FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba - PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

Protocolo nº 01-127931/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de 06 (seis) inscrições para o **"38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo"**, que acontecerá de 08 a 10/10/2024, no Centro de Convenções da cidade de João Pessoa na Paraíba, para os Procuradores do Município de Curitiba, com liberação de recursos do **Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FEPGM)**.

O Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, em sua 38ª edição, abordará como tema geral a integridade, sustentabilidade e governança, para capacitação através de palestras, oficinas e conferências, diante da obrigatoriedade do uso da Lei nº. 14.133/2021, conforme programação abaixo:

Dia 08/10/2024 – Nova lei de Licitações e o papel dos Tribunais de Contas; O consequencialismo no Direito Administrativo e suas implicações; Planejamento das compras públicas e os destaques dos regulamentos federais; Lei nº 13.303/2019 e a Governança nas Empresas Estatais: boas práticas, avanços e retrocessos; Contratos administrativos: aspectos econômicos e melhores práticas; Novo Regulamento de Contratações das Entidades do Sistema S; Soluções de controvérsias com a Administração Pública

Dia 09/10/2024 - Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas; Principais nulidades na condução dos processos administrativos disciplinares; Agências Reguladoras, tribunal de Contas e a Agenda ESG; Inovações nos concursos públicos: vagas reservadas, políticas públicas de inclusão e concurso unificado; LINDB e o Direito ao Erro do agente público; LGPD na administração Pública: cautelas e medidas necessárias diante das primeiras punições pela ANPD; Acordos de Leniência: atores, possibilidades de negociação e os aspectos polêmicos; Inteligência Artificial na Administração Pública: governança, possibilidades e cuidados

Dia 10/10/2024 – Enunciados do IBDA sobre Improbidade Administrativa; Concessões: reequilíbrios cautelar e automático, repartição de riscos e segurança jurídica; Improbidade administrativa: Acertos e desacertos das decisões judiciais após a alteração legal; Experiências exitosas na concessão de uso de praças e parques naturais e urbanos; Reforma Administrativa: a quem interessa? Sustentabilidade, Governança e as Normas de referência da ANA.

O evento ocorrerá nos dias 08/10/2024 a 10/10/2024, no Centro de Convenções da cidade de João Pessoa-PB, para os Procuradores do Município de Curitiba, sendo este promovido pelo **IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo**.

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Existem eventos similares, porém o congresso indicado apresenta especificidades diferenciadas que atendem as necessidades dos procuradores e possibilitarão o aprofundamento dos conhecimentos nessa área

Sendo assim, não houve a realização de pesquisa mercadológica para outras instituições em razão das especificidades do curso.

1.1 NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
1.	INSCRIÇÃO, treinamento e aperfeiçoamento	06 (seis) inscrições para o "38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", promovido pelo IBDA.	02.03.01.04355-7	Mão de obra	06 inscrições	R\$ 9.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A contratação em questão encontra amparo legal no artigo 74, inciso III da Lei 14.133, de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Atendendo ao inciso III, item f, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificamos a escolha do fornecedor: **IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo** por se tratar de empresa de renome nacional pela qualidade dos cursos que oferta e dos docentes que participam das capacitações, profissionais que atuam com destaque no meio jurídico.

O evento indicado tem como objetivo principal promover a atualização, a troca de experiências e o aprimoramento dos conhecimentos dos participantes sobre questões jurídicas específicas relacionadas à advocacia pública municipal.

48 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



CURITIBA
FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba - PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

O curso contará com a participação de procuradores do Município integrantes do Gabinete da PGM, NAJS e PGCJ, que atuam tanto no setor administrativo como no jurídico, estabelecendo uma linha de seguimento e atuação intersectorializada dentre os diferentes setores da PGM e das demais Secretarias do Município de Curitiba, podendo conferir eficácia à necessidade de uniformização de entendimentos, decorrência padronização, imposta pela lei. Essa forma de atuação demonstrará maior eficiência e segurança jurídica.

O **IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – CNPJ nº. 29.419.181/0001-77**, preenche os requisitos mínimos necessários de habilitação, conforme apresentado na relação de fornecedor da empresa contratada, e das certidões atualizadas, de acordo com o artigo 44, inciso VI do Decreto Municipal 700/2023.

Referente a compatibilidade de preço, informamos que diante das especificidades do curso em questão, justificamos que o preço proposto está dentro dos praticados no mercado, conforme Artigo 44, inciso VIII do Decreto Municipal 700/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução, como um todo, abrange a aquisição de 06 (seis) inscrições para o **“38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”**, que acontecerá de 08 a 10/10/2024, no Centro de Convenções da cidade de João Pessoa na Paraíba, com a participação dos Procuradores Municipais de Curitiba, promovendo assim, treinamento e aperfeiçoamento para os Procuradores Municipais.

O conteúdo programático do congresso pode ser consultado através do link:

<https://congresso.ibda.com.br/programacao>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Local de entrega: o curso será presencial e realizado no Centro de Convenções na cidade de João Pessoa na Paraíba.

4.2. O prazo de vigência desta contratação é de 08/10/2024 a 10/10/2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação será executado em 3 (três) dias.

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



CURITIBA

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba - PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Caberá ao gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2 Ficam designadas como gestora e suplente da contratação as respectivas servidoras: Susi Cristina dos Santos, matrícula nº 74.721 e Vanessa Schmidt Campos, matrícula nº 115.698.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O gestor do contrato acompanhará as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas neste Termo de Referência e na proposta da Instituição.

7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item(ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato por e-mail: apoiopgm@curitiba.pr.gov.br que fará a conferência de dados e valores.

7.5 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

7.6 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

7.7 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário a **Prefeitura Municipal de Curitiba e CNPJ nº. 76.417.005.0001/86**.

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei Federal nº 14.333/21.

48 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



CURITIBA
FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba - PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

7.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.10 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

7.11 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

7.12 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

7.13 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

7.14 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.15 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

7.16 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

7.17 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e o eventual impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

48 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



CURITIBA
FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba - PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.

7.21 Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

7.22 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

7.23 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

7.24 Recebido o pagamento sem contestação de valores, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

7.25 Além dos documentos exigidos para habilitação, a empresa deverá apresentar declaração de que:

- a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) não foi declarada inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- c) atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, GARANTIA DE PROPOSTA E CONDIÇÕES DO EDITAL

Não se aplica à presente contratação, conforme o **caput** do art. 44 do Decreto Municipal nº 700, de 2023 que prevê que não será necessária a instrução processual com o contido no inc. III, alíneas “i”, “l” e “n” e no inc. V do art. 18 deste Decreto.

Para a formalização da contratação, a Instituição deverá estar cadastrada junto ao Município e atender a todos os requisitos mínimos necessários para a habilitação.

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



CURITIBA

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba - PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total de referência previsto para esta contratação será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente a 06 (seis) inscrições.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03200.03092.0007.2196.339039.99.99.0.1.20.28

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

10.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste Termo de Referência decorrem de recursos financeiros próprios do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.

11. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA SOBRE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de garantia de execução.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Acompanhar a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares;

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

12.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja corrigido;

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail constante no cadastro da Contratada.

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

13.2 Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

13.5 indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste;

13.6 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

13.7 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o serviço contratado não corresponder às especificações do Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

13.8 Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

13.9 Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.

13.10 Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

13.11 Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Esta contratação não admite subcontratação.

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

15.1. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba - PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



CURITIBA

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba - PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 Não se aplicam os critérios de sustentabilidade, elencados no Artigo 18, inciso XII do Decreto Municipal nº. 700/2023, pois refere-se à contratação de aulas e ou cursos.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor de Apoio Técnico e Administrativo, da Procuradoria-Geral do Município.

SUSI CRISTINA DOS SANTOS:01657825957
957
Assinado de forma digital por SUSI CRISTINA DOS SANTOS:01657825957
Dados: 2024.07.05 14:21:58 -03'00'

Susi Cristina dos Santos
Gestora do Contrato
Matrícula nº 74.721

ROSA MARIA ALVES PEDROSO:31778666949
949
Assinado de forma digital por ROSA MARIA ALVES PEDROSO:31778666949
Dados: 2024.07.05 16:39:48 -03'00'

Rosa Maria Alves Pedroso
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR 9.699

Curitiba, 05 de julho de 2024.



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor do IBDA–Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, inscrito no CNPJ nº 29.419.181/0001-77, de acordo com o Parecer Jurídico nº 2478/2024-PGCJ, Processo nº 01-127831/2024.

Procuradoria Geral do Município, 2 de agosto de 2024.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios
Procuradora-Geral do Município



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-127831/2024 - por Cristina Einfeld Sacchelli Pena - Matrícula 76132 em 22/08/2024 às 09:23:44